



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN
ROC: 4403780/14
Is: 13
Matricula 1625 Rubrica R

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE -
CREA/RN E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
DO RIO GRANDE DO NORTE - UNIRN.**

O conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - **CREA -RN**, situada à Av: Senador Salgado Filho, nº 1840, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056 - 000, cidade de Natal RN, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.025.934/0001-90, doravante denominada simplesmente CREA - RN, neste ato representada pelo seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 13.332-SSP/RN, CPF/MF nº 106.249.104-15, residente e domiciliado em Natal-RN, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN**, estabelecimento privado de ensino superior, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-540, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.340.515/0003-04, doravante denominada simplesmente **UNI-RN**, representada pelo seu Reitor, o Professor **DALADIER PESSOA CUNHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 48.943 SSP/RN, CPF/MF nº 003.352.584-68, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades acima especificadas, objetivando a concessão de descontos especiais e diferenciados no valor dos cursos oferecidos pela UNIRN, a título de bolsas parciais de estudo, para funcionários e/ou servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte-CREA/RN, extensivo aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA - RN

O CREA - RN, se compromete a divulgar para seus funcionários e dependentes, os cursos, eventos e informações de interesse do **UNI-RN**, bem como:

§ 1º Fornecer declaração com vistas a identificar os seus funcionários e dependentes perante o **UNI-RN**.

§ 2º Quando houver casos de demissão de funcionários, comunicar os nomes daqueles que estejam matriculados nos Cursos oferecidos pelo **UNI-RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-RN

O **UNI-RN** compromete-se a:

§ 1º Fornecer material de divulgação de feitos de interesse recíproco.

§ 2º Conceder descontos sobre as mensalidades escolares de seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação aos funcionários e estagiários da **CREA -RN**, bem como a seus

Handwritten signature

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC: 4403780/17	
Fls: 14	
Matrícula 1625	Rubrica R

dependentes legais, que vierem a matricular-se em um dos cursos mantidos pelo **UNI-RN**, inclusive os já portadores de diplomas de cursos superiores ou transferidos de outras instituições de ensino, observada, nestes casos, a legislação que normaliza a matéria. Aos já matriculados e cujos contratos de prestação de serviços educacionais estejam em vigor serão concedidos os descontos acima mencionados.

§ 3º Estender os descontos tratados neste Acordo de Cooperação aos beneficiários que já freqüentam os cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Bacharelado em Sistemas de Informação, Engenharia Civil, Direito, Serviço Social, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Educação Física – Bacharelado, Educação Física – Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, bem como outros que forem autorizados a funcionar; aprovados em vestibular; de reingresso; de transferência voluntária e que desejam se aprimorar nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 4º Aplicar o benefício dos descontos, também, aos alunos que venham a se matricular na Escola Doméstica de Natal e no Complexo Educacional Henrique Castriciano, cujo percentual é de 15% (quinze por cento) válido para ambas instituições de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO DOS DESCONTOS

Os descontos a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula anterior dar-se-ão mediante os percentuais da tabela a seguir:

CURSO	DURAÇÃO DO CURSO (semestres)	HORÁRIOS	VALOR SEM DESCONTOS (R\$)	% DO DESCONTO
Administração	8	Noturno	640,82	20%
Arquitetura e Urbanismo	10	Matutino	1.397,48	25%
Ciências Contábeis	8	Noturno	692,84	23%
Bacharelado em Sistemas de Informação	8	Noturno	779,21	25%
Engenharia Civil	10	Matutino	1.410,60	25%
Direito	10	Matutino/Noturno	1.099,91	10%
Educação Física - Bacharelado	7	Matutino/Noturno	846,04	15%
Educação Física - Licenciatura	7	Matutino	822,28	15%
Serviço Social	8	Noturno	651,70	15%
Nutrição	8	Matutino	990,32	12%
Psicologia	10	Matutino/Noturno	990,32	12%
Enfermagem	8	Matutino	1.110,42	12%
Fisioterapia	9	Matutino	1.175,89	12%
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	5	Matutino/Noturno	601,38	23%

OBS: Tabela adotada para alunos ingressantes nos anos letivos de 2016 e 2017

§ 1º É autorizada e reconhecida pelas partes a revisão dos valores indicados no presente instrumento, na forma da legislação específica, bem como nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais. Nesses casos, entretanto, deverão ser observados os percentuais de descontos ora oferecidos.

§ 2º Nos percentuais da tabela de descontos, acima, já está incluído o desconto concedido, generalizadamente, a todos os alunos do **UNI-RN** que efetuarem o pagamento das suas mensalidades até o dia do vencimento.

M. Mendes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC: 440378017	
Fls: 15	
Matrícula	Rubrica
	R

§ 3º A concessão dos descontos, de acordo com a tabela acima, refere-se às mensalidades pagas até a data do vencimento ou no caso das parcelas sob a forma de consignação em folha de pagamento.

§ 4º Os descontos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam à primeira parcela de cada semestre letivo (matrícula), cujo pagamento será efetuado em seu valor integral.

§ 5º Os percentuais de descontos constantes da Tabela acima não se aplicam aos alunos beneficiários do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), estando, porém, assegurado aos mesmos, o desconto já concedido anteriormente a este Convênio, destinado a todos os alunos que efetuarem o pagamento das mensalidades até o dia do respectivo vencimento.

§ 6º O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, implicará a perda de todos os descontos de que trata o caput desta Cláusula, bem como a incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 7º O **UNI-RN** assegurará aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante todo o período de realização do Curso e enquanto permanecerem na condição de funcionários do CREA - RN.

§ 8º Para todos os cursos de Pós-Graduação o percentual-padrão de desconto é de 20%.

§ 9º Não é permitido o acúmulo de descontos a um mesmo aluno.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O **CREA RN**, não se responsabilizará junto ao **UNI-RN**, em nenhuma hipótese, pelo não pagamento das mensalidades dos Cursos que seus funcionários e dependentes frequentarem na referida Instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes acordam em disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação, jornais, revistas e outros informativos, para difusão de artigos e informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação, que não gera ônus de qualquer natureza ou espécie para ambas as partes, tem vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência de 60 (sessenta) dias, pela parte interessada, ficando, entretanto, assegurada a continuidade das ações em andamento até a data de seu término.

CLÁUSULA OIAVA – DA PUBLICIDADE

O **CREA -RN**, publicará o resumo deste Acordo de Cooperação no Boletim Interno, ou no Diário Oficial da União, se julgado conveniente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREA - RN	
PROC: 4403/80117	
Fls: 16	
Matrícula	Rubrica
	18

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Natal (RN), ____ de _____ de _____.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente CREA/RN

Daladier Pessoa Cunha Lima
Professor DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
Reitor do UNI-RN

TESTEMUNHAS:

1) *Mathalia maudo matos Santos*

CPF: 061.651.114-08

2) _____

CPF: _____

